DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.899, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Concede o benefício de seis (6) faltas abonadas anuais aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O servidor público municipal que atender aos critérios definidos nesta lei, mediante requerimento ou justificativa terá direito à 6 (seis) faltas anuais sem sofrer qualquer desconto em seus vencimentos, na razão de 03 (três) por semestre, usufruídas em prazo não inferior a 15 (quinze) dias entre sí.

Artigo 2º - O servidor deverá comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sua intenção em usufruir do benefício, mediante requerimento escrito endereçado à Chefia Imediata, que decidirá de plano.

Artigo 3º - Deferido o pedido, o respectivo chefe encaminhará o expediente imediatamente ao Setor de Pessoal, para o fim de apostilar a falta nos assentos do servidor, a fim de que não lhe sejam deduzidos quaisquer descontos.

Parágrafo único – Caso haja manifesto prejuízo para o interesse público, poderá a Chefia indeferir o pedido, fundamentando sua negativa.

Artigo 4º - Excepcionalmente, a critério da Chefia, com o consentimento do servidor e desde que não haja prejuízo ao interesse público, as faltas abonadas poderão ser usufruídas de uma só vez, por semestre ou anualmente, mediante comunicação enviada ao Setor de Pessoal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 5º - O direito às faltas abonadas deve ser exercido mediante provocação do servidor ou prévia estipulação entre este e a sua Chefia, decaindo do direito o servidor que não tiver delas usufruído no respetivo semestre ou ano.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, consignando-se o deferimento, excepcionalmente para o ano de 2019, de 03(tres) faltas abonadas.

Santa Cruz da Conceição, 08 de agosto de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUN ICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Decretos

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2230, 15 DE AGOSTO DE 2.019.

Prorroga prazo de Concurso Público, e dá outras providencias.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o que determina o art. 2º Letra "H"e § 2º do Decreto Municipal nº 908 de 17 de Abril de 1.993, c/c art. 37, inciso III da CF e art. 50, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Conceição, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de haver a prorrogação do Concurso Publico para preenchimento de vagas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalho – C.L.T., para os empregos de **ENFERMEIRO (a)** e **MOTORISTA.**

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos o Concurso Publico, realizado de acordo com o Edital 01/2016 de 02 de Dezembro de 2.016, para preenchimento das vagas do emprego de **ENFERMEIRO (a) e MOTORISTA**, homologado em 17 de Agosto de 2.019.

ARTIGO 2º - Que, por força do disposto no artigo anterior, fica o Setor de Pessoal da Prefeitura, autorizado a convocar os classificados para preenchimento das vagas ainda existentes, tanto quanto forem necessários, dentro da Classificação Final do respectivo Concurso Publico.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 15 de Agosto de 2.019.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro e Anexos, na data supra.

MARINA DE OLIVEIRA LEME
Chefe de Gabinete

Portarias

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE ADJUDICAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGO
Nº 022, de 15 de agosto de 2018.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar a adjudicação da doação com encargo feita pelo Município a Grillo Comércio de artigos de Serralheria Ltda ME, ocorrida nos autos do processo de licitação n.º 001/2019, Edital de Concorrência 001/2019, do lote n.º 15, do Distrito Industrial "José Marchiori", com área de 996,70m2, objeto da matrícula imobiliária n.º 59.445 do Registro de Imóveis da Comarca de Leme.

Artigo 2º - As obrigações do donatário são as constantes da cláusula 3º do Termo de doação n.º 003/2019:

§ 1º - Formalizado o presente termo de doação, o DONATÁRIO terá prazo de 60 (sessenta) dias para proceder com a lavratura de Escritura Pública de Doação com Encargos, e devido registo junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Leme, sendo que as despesas Notariais e Cartorárias correrão por conta do Donatário, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - As obras necessárias à instalação da empresa vencedora deverão ser iniciadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura da Escritura Pública, devendo estar concluídas em até 24 (vinte e quatro) meses da mesma data, e dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 30 (trinta) meses a contar, ainda, daquela data.

§ 3º - As obras serão fiscalizadas pela Fiscalização de Obras, quanto ao projeto de construção aprovado e a atividade exercida no local será fiscalizada pela Fiscalização de Rendas, ambos acompanhados da Comissão de Desenvolvimento Industrial.

§ 4º - Haverá a possibilidade de prorrogação dos prazos, desde que, devidamente e documentalmente justificada pelo empreendedor por escrito e aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Industrial.

§ 5º - Pelo presente termo de Doação, ficará o donatário obrigado a cumprir as seguintes cláusulas e condições, sob pena de reversão, com a perda do imóvel, bem como das benfeitorias ou acessões nele realizadas, sem direito à indenização ou retenção, retornando o imóvel em favor do município:

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

I - cumprimento dos prazos, e cronogramas apresentados para o início das obras, conclusão e início das atividades produtivas;

II - obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel, do desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração justificada e documentalmente comprovada, previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

III - indisponibilidade do bem recebido, para alienação, doação, oneração e permuta, pelo prazo de dez anos, contados da data do termo de posse, para as doações já realizadas nos termos do artigo 12 desta lei, cujo prazo já foi cumprido; e da data da escritura para os novos adquirentes, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal;

IV - é vedada a alienação do imóvel recebido do Município ou a cessão dos direitos decorrentes da presente licitação, no todo ou em parte, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades e cumpridas as obrigações por parte da empresa beneficiada, sob pena de rescisão e reversão da doação, com as implicações previstas neste contrato, em especial ao previsto na legislação pertinente.

V - será permitido que o DONATÁRIO, nos casos de financiamento contratados para implementação de investimentos sobre o imóvel objeto da presente doação, após parecer da administração pública, possa dá-lo em garantia hipotecária em primeiro grau a qualquer instituição financeira, permanecendo hipotecado em segundo grau em favor do Município;

VI - Fica o DONATÁRIO obrigado ao pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive das despesas com escrituração e registros junto aos cartórios competentes da presente doação com encargos, bem como de todas as demais despesas que se referirem a regularização da doação;

V - Cumprir com as determinações do doador, em especial aquelas pertinentes à implementação do Distrito Industrial ou outras que se façam necessárias para o resguardo do interesse público.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de (colocar a data da homologação)

Patrícia Capodifoglio Landgraf
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e afixada nos locais de costume desta Prefeitura, na data supra

Eunice Aparecida de Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

CONVITE AO PÚBLICO EM GERAL

ORÇAMENTO ANUAL PARA 2.020

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR No 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), FICAM CONVIDADOS TODOS OS INTERESSADOS E A POPULAÇÃO EM GERAL , PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS (DEZ HORAS), NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL , SITO A RUA DR JORGE TIBIRIÇÁ No 1.058, CENTRO, NESTA CIDADE DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, COM A FINALIDADE DE DISCUTIR A " ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL", QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2.020.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 2.019.-

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITO MUNICIPAL

RUA: Ver. Juvenal Leme Mourão - 770 – Centro - TEL: (019) 567 - 9200 – FAX: (019) 567 – 9200 – CEP 13.625 - 000